

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 988, DE 2003 (MENSAGEM Nº 96, de 2003)

Aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no nível de Pós-Graduação entre os Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
Relatora: Deputada MARINHA RAUPP

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em apreciação propõe a aprovação do texto do Protocolo de Integração para a Formação de Recursos Humanos no nível de Pós-Graduação entre os Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

O projeto assinala ainda que devem ser submetidos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que resultem em revisão do Protocolo, bem como ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O Protocolo em questão consta de onze artigos. Inicialmente, definem-se os objetivos, voltados para a formação de docentes e pesquisadores, intercâmbio acadêmico, científico e tecnológico e o estabelecimento de critérios e padrões comuns de avaliação da pós-graduação.

A seguir, delimita-se o apoio dos Estados Partes para o alcance desses objetivos: cooperação entre grupos de pesquisa, com destaque à formação em nível de doutoramento, consolidação de núcleos avançados de

desenvolvimento científico e tecnológico, esforços de adaptação dos programas de pós-graduação com vistas à sua comparabilidade ou equivalência da formação, além da implantação de cursos de especialização em áreas estratégicas para a Região. É ainda prevista a promoção de projetos temáticos amplos.

Está prevista a criação de Comissão Técnica Regional *ad hoc* de Pós-Graduação, integrada por representantes dos países signatários, destinada a estabelecer a programação geral e o acompanhamento das respectivas ações. É também identificado o órgão encarregado, em cada país, da supervisão e execução da ações. No caso brasileiro, o órgão é a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação, que é responsável, no País, pela política, fomento e avaliação da pós-graduação.

A implementação das ações é condicionada à existência de projetos conjuntos específicos, acordados entre as entidades interessadas e aprovados, em cada país, pelo respectivo organismo encarregado.

O Protocolo trata ainda dos esforços para garantia dos meios financeiros e demais condições formais de implementação do Protocolo.

II - VOTO DA RELATORA

A integração na área educacional, favorecendo o fortalecimento da formação de alta qualidade, respeitadas as identidades nacionais, constitui política meritória.

O presente Protocolo, voltado para a formação de recursos humanos de alto nível, em nível de pós-graduação, e para o incentivo ao intercâmbio acadêmico entre os Estados Partes e a República da Bolívia, Estado associado, materializa compromisso assumido no Plano Trienal para o Setor Educação do Mercosul.

Trata-se de importante iniciativa que contribui para o desenvolvimento regional e para a afirmação dos sistemas de formação pós-graduadas dos países envolvidos. Com relação ao Brasil, que hoje conta com o

mais amplo e consolidado sistema de pós-graduação da América Latina, é relevante instrumento de cooperação.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de decreto legislativo nº 988, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora

2004_6372